

LEI MUNICIPAL N°- 169/93. ORIGINARIA DO PROJETO DE LEI N°- 003/93, DE AUTORIA DA CAMARA MUNICIPAL, DISCUTIDO VOTADO E APROVADO PELA CAMARA MUNICIPAL, EM 21 DE SETEMBRO de 1.993.

LEI MUNICIPAL N°- 169/93. QUE CRIA O PLANTAO PERMANENTE DE FARMACIAS E DROGARIAS EM NOVA OLIMPIA.

JOAO GREGORIO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DAS ATRIBÜIÇÕES QUE LHE SAO CONFERIDAS NOS TERMOS DA LEI, FAZ SABER QUE A CAMARA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1°- Fica instituído o Plantão obrigatório, rotativo, das Farmácias e drogarias na cidade de Nova Olímpia- MT.

Art. 2°- A forma do rodízio será estabelecida em portaria a ser publicada pelo Poder Executivo Municipal, em 30 (Trinta) dias.

Art. 3°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, Aos 22 dias do mês de setembro de 1.993.

João Gregório da Silva
Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT.